CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

DEPARTAMENTO LEGISLATIVO

DIGITALIZADO

EM: 20/02/01

FUNCIONÁRIO

DATA 05 / 08 / 82

PROJETO DE LEI Nº 0080/82

ASSUNTO

Cria funções gratificadas destinadas à Escola de 1º Grau Dolores Alcântara e adota outras providências

VEREADOR: Prefeito Municipal - mensagem 0027

LEI Nº 5622 DE 02 / 09 / 82

DIOM Nº 7568 DE 11 / 03 / 83

ARQUIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

mobf.

LEI Nº 5622 DE 02 DE 09 DE 1.982.

Cria funções gratificadas destinadas à Escola de 1º Grau DOLORES ALCÂNRA-RA e adota outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - São criadas e lotadas na Secretaria de Educação e Cultura do Município as seguintes funções gratificadas, todas destinadas à Escola de 1º Grau DOLORES ALCÂNTARA, a que se refere o Decreto nº 5994-A, de 9 de dezembro de 1981: 1 (uma) de Administrador Escolar, FGE-1 e 2 (duas) de Administrador Escolar, FGE-2.

Art. 2º - As despesas resultantes do artigo anterior correrão à conta da dotação própria do orçamento da Secretaria de Educação e Cultura.

Art. 3º - Os cargos de Agente Financeiro Especial, do Grupo Serviços Administrativos Fazendários SAF-200, Classes A-15 e A-16, com lotação na Secretaria de Finanças do Município, passam a ter a classe única A, com nível 20.

VETADO

Art. 4º - A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA, EM 02 DE setembro DE 1.982.

José Aragão e Albuquerque Júnior
- Prefeito Municipal -

CÂMARA MUNICIPAL - ARQUIVO - DE FORTALEZA

PROJETO DE LEI nº 080-82

Dispensado de impressão e interstício
Em 12/08/1982

Cria funções gratificadas destinadas à Escola de 1º Grau DOLORES ALCÂNTARA

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - São criadas e lotadas na Secretaria de Educação e Cultura do Município as seguintes funções gratificadas, todas destinadas à Escola de 1º Grau DOLORES ALCÂNTARA, a que se refere o Decreto nº 5994-A, de 9 de dezembro de 1981: 1 (uma) de Administrador Escolar, FGE-1 e 2 (duas) de Administrador Escolar, FGE-2.

Art. 2º - As despesas resultantes da execução desta Lei correrão à conta da dotação própria do orçamento da Secretaria de Educação e Cultura.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA
ARQUIVO

RAZÕES DO VETO PARCIAL AO PROJETO CONSTANTE DO AUTÓGRAFO DE LEI QUE "CRIA FUNÇÕES GRATIFICADAS DESTINADAS À ESCOLA DE 1º GRAU DOLORES ALCÂNTARA E ADOTA OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

Usando da faculdade que me conferem o § 1º do art. 181 e o art. 196, inciso IV, da Constituição Estadual, combinados com o disposto no § 1º do art. 52 e no art. 63, inciso XV, da Lei Estadual nº 9.457, de 4 de junho de 1971, hei por bem vetar o art. 3º do projeto constante do autógrafo de lei em epígrafe, por considerá-lo inconstitucional, como a seguir demonstrado.

Através da competente Mensagem, o Poder Executivo propôs à Egrégia Câmara Municipal projeto de lei criando e lotando na Secretaria de Educação e Cultura do Município funções gratificadas destinadas à direção e vice-direção da Escola de 1º Grau DOLORES ALCÂNTARA.

Ocorre que, ali, foi incluído um artigo (precisamente, o 3º), em razão do qual os cargos de Agente Financeiro Especial, do Grupo Serviços Administrativos Fazendários SAF-200, Classes A-15 e B-16, com lotação na Secretaria de Finanças do Município, passariam a ter a classe única A, com nível 20.

Ora, o projeto original continha apenas matéria da competência exclusiva do Prefeito, pelo que não podia receber aquela emenda, de iniciativa da própria Câmara Municipal, visto como significava aumento de despesa. É o que está explícito nos seguintes dispositivos da Constituição Estadual:

> Art. 177 - É da competência exclusiva do Prefeito a iniciativa das leis que:
>
> IV - disponham sobre servidores públicos, seu regime jurídico, provimento de cargos, estabilidade e aposentadoria;
>
> Art. 178 - Não serão admitidas emendas que aumentem a despesa prevista:
>
> I - nos projetos originários da exclusiva competência do Prefeito;
>
> .....

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA
ARQUIVO

É fora de dúvida que a reclassificação dos cargos de Agente Financeiro Especial, passando dos níveis 15 e 16 para 20, como determinada pelo art. 3º do projeto em referência, resultaria sem sombra de dúvida em aumento da despesa, uma vez que os gastos previstos se referiam apenas ao custeio das funções gratificadas de Administrador Escolar, à conta da dotação orçamentária própria da Secretaria de Educação e Cultura.

Em razão do exposto, veto parcialmente o projeto constante do autógrafo de lei em referência, recaindo este veto precisamente no seu art. 3º, por considerá-lo, como disse de início, inconstitucional, o que faço ao amparo das disposições constitucionais ao princípio invocadas e com fundamento nos citados artigos 177, IV, e 178, I, da Carta Magna do nosso Estado.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA, em 02 de setembro de 1 982.

Engº José Aragão e Albuquerque Júnior
PREFEITO MUNICIPAL DE FORTALEZA

prefeitura municipal de fortaleza
gabinete do prefeito

Câmara Municipal de Fortaleza
PROTOCOLO Nº 625
Data / 08-09-82

Fortaleza, 02 de setembro de 1 982.

OFÍCIO Nº 0644

Manuscrito do projeto final 2ª 09/82

À Comissão de Legislação
8-9-82

Senhor Presidente,

Tenho a honra de devolver a essa Augusta Câmara Municipal, com as razões do veto parcial que hei por bem apor-lhe, o projeto constante do autógrafo de lei que "Cria funções gratificadas destinadas à Escola de 1º Grau DOLORES ALCÂNTARA e adota outras providências".

Nesta oportunidade, reitero a V. Ex.ª e seus ilustres pares os meus protestos de elevado apreço e distinta consideração.

Engº José Aragão e Albuquerque Júnior
PREFEITO MUNICIPAL DE FORTALEZA

À Sua Excelência o Senhor
Vereador JOSÉ BARROS DE ALENCAR
Digníssimo Presidente da Egrégia Câmara Municipal de Fortaleza
NESTA.

Dispensado da impressão e [illegible]
Em
PRESIDENTE

CÂMARA MUNICIPAL - ARQUIVO - DE FORTALEZA

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

COMISSÃO DE FINANÇAS

Parecer nº 06/82

Ao Projeto de Lei nº 80/82

O Exmo. Sr. Prefeito Municipal remeteu à consideração do Plenário o anexo projeto de lei que "cria funções gratificadas destinadas à Escola de 1º Grau Dolores Alcântara".

A providência consubstanciada na proposição em pauta visa a complementar a medida inicial, que criou a referida escola, provendo-a das funções gratificadas de direção indispensáveis ao bom prosseguimento de suas atividades.

Ao ensejo apresentamos à apreciação desta Comissão a Emenda seguinte, à Lei nº 5177, de 31.08.79 e Lei nº 5566, de 30.04.82, cujos parágrafo 5º do art. 13 e art. 16, respectivamente, passarão a ter a seguinte redação: "Art... - Os cargos de Agente Financeiro Especial, do Grupo Serviços Administrativos Fazendários - SAF - 200, Classes - A-15 e B-16 com lotação na Secretaria de Finanças do Município, passam a ter a classe única A, com nível 20".

Trata-se de corrigir um lapso daqueles diplomas legais aprovados, por esta Casa nos últimos dias do período legislativo passado. E' uma questão de justiça, e esta Comissão, alerta ao problema não poderia omitir-se, quando procurada pelos funcionários preteridos em seus direitos.

Assim sendo, manifestamo-nos pela aprovação do projeto em apreço, haja visto que a área da educação é eminentemente prioritária, enquanto manifestamo-nos, identicamente, pela Emenda acima apresentada.

E' o nosso Parecer.

Sala das Sessões das Comissões Permanentes da Câmara Municipal de Fortaleza, em 12 de 8 de 1982.

Presidente

Relator

CÂMARA MUNICIPAL - ARQUIVO - DE FORTALEZA

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

COMISSÃO DE REDAÇÃO FINAL

A COMISSÃO DE REDAÇÃO FINAL DÁ A SEGUINTE REDAÇÃO AO PROJETO DE LEI Nº 80/82.

Cria funções gratificadas destinadas à Escola de 1º Grau DOLORES ALCÂNTARA. e adota outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - São criadas e lotadas na Secretaria de Educação e Cultura do Município as seguintes funções gratificadas, todas destinadas à Escola de 1º Grau DOLORES ALCÂNTARA, a que se refere o Decreto nº 5994-A, de 9 de dezembro de 1981: 1 (uma) de Administrador Escolar FGE-1 e 2 (duas) de Administrador Escolar, FGE-2.

Art. 2º - As despesas resultantes do art. anterior correrão à conta da dotação própria do orçamento da Secretaria de Educação e Cultura.

Art. 3º - Os cargos de Agente Financeiro Especial, do Grupo Serviços Administrativos Fazendários SAF-200, Classes A-15 e B-16, com lotação na Secretaria de Finanças do Município, passam a ter a classe única A, com nível 20.

Art. 4º - A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões das Comissões Permanentes da Câmara Municipal de Fortaleza, em 12 de agosto de 1982.

Presidente

CÂMARA MUNICIPAL
ARQUIVO
DE FORTALEZA

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

mobf.

Ofício nº 717/82.

Fortaleza, 13 de Agosto de 1.982.

Senhor Prefeito:

Na conformidade do artigo 52 da Lei nº 9.457 de 04 de junho de 1.971, combinado com o seu artigo 63, nº II, tenho a satisfação de encaminhar a V. Exa. o presente autógrafo de lei aprovada por esta Câmara que "Cria funções gratificadas destinadas à Escola de 1º Grau DOLORES ALCÂNATARA e adota outras providências".

Aproveito a oportunidade para apresentar a V. Exa. os protestos de elevado apreço e consideração.

José Barros de Alencar
- Presidente -

Exmo. Sr.
Engº. José Aragão e Albuquerque Júnior
DD. Prefeito Municipal de Fortaleza
Nesta.